



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - FUESPI-PI

Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 7322246/2023/FUESPI-PI/GAB/NUCEPE
ABRIL DE 2023.

TERESINA/PI, 19 DE

PROCESSO Nº: 00089.007355/2023-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda: prestação de serviços para Locação de 01(UM) Grupo Gerador de 150 KVA/24,4KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado em caminhão.

Gerador de quatro pólos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor ermomagnético de proteção, Quadro de Transferência Automática-QTA.

1.2. Unidade Requisitante: Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos-NUCEPE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade é dotar o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos-NUCEPE de estrutura essencial à aplicação dos testes de aptidão física, etapa exigida em Concursos para o provimento do cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí, de forma a evitar interrupção na execução dos testes em decorrência de eventuais falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

2.2. Saliente-se que não houve contratação anterior para o objeto.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

3.1. A demanda possui ligação com o objetivo estratégico do NUCEPE-FUESPI, que é a realização de concursos públicos e processos seletivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Previsão para o início da execução dos serviços está fixado no cronograma do Edital nº 001/2023: 07 a 14/08/2023.

4.2. Especificação:

4.2.1. Grupo Gerador de 150 KVA/24,4KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado em caminhão.

Gerador de quatro pólos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor ermomagnético de proteção, Quadro de Transferência Automática-QTA.

4.3. Requisitos técnicos: o grupo gerador deve possuir a qualidade especificada na NR10 (norma regulamentadora 10) que tem como título, SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, norma de caráter regulamentar para todos os serviços que envolvam eletricidade e seus riscos, além de garantir a saúde e segurança dos que estejam envolvidos direta e indiretamente nestas atividades e serviços.

4.4. Critério de julgamento das propostas: menor preço.

4.5. Regime de execução: a contratação será pelo regime de empreitada por preço unitário, cuja execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas e prazo também determinado.

4.6. Vistoria obrigatória: não se aplica.

4.7. Necessidade de garantia da execução: não.

4.8. Necessidade de transição contratual: não.

4.9. Caracterização dos serviços: trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

4.10. Vínculo: a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.11. Consórcio: considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato e amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço não se justifica a constituição de consórcios.

4.12. Subcontratação: não será permitida.

4.13. Estratégia de fornecimento: a Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI não possui grupo gerador instalado em suas dependências, assim como inexistente em seu quadro de pessoal servidores qualificados que atenda ao objeto pretendido. Diante disso, aliado ao fato de a quantidade pretendida visa atender necessidade não eventual, pontual e específica, optou-se por fazer a contratação dos serviços, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II da Lei de Licitações atual.

4.14. Vigência do contrato: o contrato terá vigência pelo período máximo de 06(seis) meses, não podendo ser prorrogado.

4.15. Execução: os prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento, estão detalhados no Termo de Referência.

4.15.1. A comunicação relativa à solicitação de serviços/autorização de fornecimento dos materiais (contendo as notas de empenho) será feita através do e-mail institucional.

4.15.2. Procedimentos e rotinas de execução estão detalhados no Termo de Referência.

4.15.3. A forma de medição para efeito de pagamento será por ordem de serviço, onde devem constar as seguintes informações: identificação do pedido, identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) / serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores.

4.16. Insumos: não há previsão de insumos. A contratada prestará os serviços de acordo com as especificações demandadas na Ordem de Serviço.

4.17. Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: não há necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos pela contratante.

4.18. Cronograma físico e financeiro: os serviços e os pagamentos serão apurados de acordo com a execução dos serviços demandados.

4.19. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no contrato.

4.20. Exame dos normativos: foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação, conforme as considerações respectivas:

Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Nº 9.507/2018, Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

IN SEGES/MPDG nº 5/2017, Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

IN SLTI/MPOG nº 1/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Decreto nº 14.483/2011, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Estadual, e suas alterações posteriores.

Decreto nº 15.093/2013, que Estabelece procedimentos para o acompanhamento de contratos no âmbito do Estado do Piauí.

IN CGE N.º 001/2021, que dispõe sobre os procedimentos técnico-operacionais para a realização de pesquisa de preços nos processos de contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo estadual.

NR10 (norma regulamentadora 10) - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos pretendidos estão alinhados com o período de realização da 3ª Etapa – Teste de Aptidão Física -, do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, cujos serviços serão realizados no período de 07 a 14/08/2023.

5.2. Na formação dos quantitativos pretendidos, levou-se, ainda, em consideração, dias úteis e a realização dos serviços no horário de 16:00hs às 22:00hs, compreendendo 06(seis) horas diárias, e 36(trinta e seis) horas por todo o período contratual.

6. ESTIMATIVAS DE VALOR

6.1. O método para estimativa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos na IN CGE 01/2021, considerando contratações similares da Administração Pública, Pesquisa no Painel de Preço e Pesquisa com fornecedores. A estimativa de preços será sistematizada em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada juntadas aos autos com a documentação de suporte à pesquisa, bem como a memória de cálculo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O objetivo desta contratação é garantir a execução da etapa de aptidão física de forma contínua, segura e confiável, de forma que se constitui em medida preventiva capaz de superar eventuais obstáculos decorrentes de possíveis interrupções no fornecimento de energia elétrica durante a submissão dos candidatos ao certame.

7.1.1. Assim, contratação pretendida se reveste como medida preventiva necessária e precisa à oportunizar maior agilidade, segurança e transparência, garantindo o cumprimento do cronograma de execução sem interrupções, uma vez que em decorrência das adversidade climáticas esta etapa é realizada a partir das 16:00hs e se estenderá até às 22:00hs.

7.1.2. Finalmente, a prestação do serviço será em lote único, e visa atender o exercício financeiro 2023.

7.2. SOLUÇÕES PASSÍVEIS DE ATENDER À DEMANDA:

7.2.1. Em análise à questão posta, o quantitativo a ser contratado será de 01(um) grupo gerador para atender, simultaneamente, a pista onde são realizados os testes de corrida, e a quadra poliesportiva, onde são realizados os demais testes, como testes abdominal tipo remador e flexão e extensão dos cotovelos (braços) com apoio de frente sobre o solo, barras, dentre outros.

7.2.2. Assim diante da ausência de grupos geradores de energia elétrica na UESPI, e de servidor qualificado para o desempenho da atividade, a única solução passível de atender à demanda será através da contratação de empresa especializada na locação de geradores com manutenção para atender a esta demanda específica e pontual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No caso, não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da unicidade do objeto e ser constituído de uma solução a ser atendida pelo mesmo fornecedor. O objeto a ser contratado não é formado por itens avulsos, mas um conjunto de serviços. A padronização será obtida com a contratação de uma empresa para prestar todos os serviços que envolvem o transporte, instalação, operação e abastecimento de grupo gerador.

8.2. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes situadas em localidades diversas, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos serviços a níveis de riscos alto.

8.3. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual grupo/item fracassar (pela menor atratividade) e impactar diretamente de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por grupo único, funciona como medida mitigadora de riscos, e busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 – Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a solução ora proposta, busca-se:

9.1.1. Garantir a prestação de serviços com segurança, celeridade, isonomia e eficiência, promovendo a política de transparência, de fortalecimento e de confiança dos vínculos com a comunidade interna e externa;

9.1.3. Suprir necessidades de equipamentos do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos-NUCEPE, cujos serviços se revestem de medida proativa e preventiva de modo a garantir a realização da 3ª Etapa – teste de Aptidão Física -,

do Concurso Público de Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí sem intercorrências.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO NUCEPE.

10.1. O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos da Fundação Universidade Estadual do Piauí-NUCEPE/FUESPI conta com servidores capacitados para o desempenho do encargo de acompanhamento e de fiscalização da execução do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A futura Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

11.2. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante, devendo ser observadas, no que couber, as disposições constantes na IN MPOG 01/2010, a NR10 (norma regulamentadora 10) - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e demais normativos que regulamentam a matéria.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, resta configurada a necessidade e a imprescindibilidade da contratação dos serviços pretendidos, cujos serviços devem ser executados por empresa especializada do ramo de atividade de locação de grupo gerador.

12.2. E nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminha-se à Diretoria do NUCEPE-FUESPI, para conhecimento e encaminhamentos.

(assinado e datado eletronicamente)

Cláudio Soares de Brito Filho

Matrícula 027037-7

(assinado e datado eletronicamente)

Profa. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Diretora do NUCEPE-FUESPI

Matrícula 0147688-2



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO - Matr.0027037-7, Professor**, em 24/04/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr.0147688-2, Diretor(a)**, em 25/04/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7322246** e o código CRC **F7F9E541**.